Ofício Externo nº 2653/2023

Araucária, 29 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.590, de 29 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei nº 2.590, de 29 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

O Projeto de Lei visa o atendimento de interesses sociais e fundamentais voltados à educação, bem como regulamenta o pagamento de anuidade para a consecução dos objetivos dos envolvidos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 32183/2023

# PROJETO DE LEI N° 2.590, DE 29 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Município de Araucária a filiar-se a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, sendo o órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação - CMEs de todos os municípios brasileiros.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a filiação do Município de Araucária a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, sendo o órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação - CMEs de todos os municípios brasileiros.

Art. 2º Fica o Município de Araucária autorizado a filiar-se a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e efetuar o pagamento dos valores que forem definidos como anuidade pela referida União.

Art. 3º As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. O Município de Araucária consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de maio de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 32183/2023